



Câmara Municipal  
de Indiana

29 ABR. 2021

*M. S. S.*  
PROTÓCOLO

Mensagem nº. 001/2021

Indiana, 29 de Abril de 2021.

**Mensagem do Executivo**  
**Senhor Presidente e Nobres Vereadores**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, por intermédio de vossa excelência, o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Indiana, para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”**, cujas premissas de planejamento orçamentárias e financeiras, passamos a discorrer.

A elaboração do Projeto de Lei observou os preceitos técnicos e a legislação pertinente, bem como as normas constitucionais e LOM - Lei Orgânica do Município de Indiana.

Em seu componente programático, a elaboração do mesmo foi precedida de ampla discussão, através da competente audiência pública via web, em face da pandemia do COVID-19.

A proposta está centrada em sua essência, na melhoria da oferta e da qualidade dos serviços públicos prestados ou colocados à disposição da comunidade, devendo assegurar os princípios de justiça tributária, de controle social e de transparência, por meio da oferta de políticas públicas eficazes, bem como da adoção de uma proposta de estudo de retomada da economia do município, tendo-se em vista a pandemia que assola nosso país.

As ações contempladas pelas entidades componentes da estrutura do Governo Municipal objetivam atender as prioridades estabelecidas pela Administração Municipal, sendo elas:

- as políticas de inclusão;
- a austeridade na gestão dos recursos públicos;
- a promoção do desenvolvimento econômico sustentável; e
- a transparência nas ações de execução orçamentária.



*M. S. S.*



A trajetória a ser percorrida pela Administração Municipal demonstrará a busca de resultados superavitários, todavia, para alcançar seus objetivos dependerá das ações a serem implementadas pelo Governo Federal e Estadual, findo a pandemia do COVID-19. A Responsabilidade da Gestão Fiscal pressupõe que a ação governamental seja precedida de propostas planejadas, transcorra dentro dos limites e das condições institucionais que resultem no equilíbrio entre receitas e despesas.

Novas medidas serão implantadas durante o transcorrer, ou ao longo do exercício de 2022, visando à racionalização dos gastos e o incremento das receitas públicas, para que o Município tenha capacidade de gerar poupança e realizar investimentos em manutenção e obras, garantindo assim aos munícipes a melhoria da qualidade de vida e o respeito aos seus direitos individuais e coletivos.

A elaboração da proposta orçamentária observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência ao serviço público, buscando a contribuição de toda sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal.

A execução da lei orçamentária para o exercício de 2022 será realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e o acesso da sociedade a todas as informações, por meio de endereço eletrônico para consulta, contendo dados e informações descritas no Art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000.

Os nobres edis poderão observar que a intenção deste Executivo, embasado na Lei de Responsabilidade Fiscal, será o redirecionamento do setor público com vistas à redução do déficit público municipal, otimização dos Ativos e redução de Passivos e à melhoria da prestação dos serviços à população, definindo o que é prioritário e passível de realização com recursos próprios ou em parceria com outras esferas governamentais.

Garantindo o compromisso com a gestão fiscal responsável, o município pretende viabilizar a concessão de anistias e/ou remissões fiscais no exercício de 2022, todavia, precedidas de estudos do impacto orçamentário financeiro que poderá causar às finanças municipais, e, ainda, se a necessidade o exigir no caso de instalação de indústria em nosso município com a criação de novos empregos para nossa comunidade, poderá ser alterada a legislação tributária para tanto.

Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, apresentamos os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177  
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP  
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Esperamos que a matéria receba a necessária e imprescindível colaboração dessa Casa e possa se transformar em Lei e lembramos que o mesmo deverá ser devolvido para a sanção até o encerramento do primeiro período da sessão Legislativa.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA**  
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SR.  
ANDERSON APARECIDO DE OLIVEIRA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
INDIANA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INDIANA**  
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE  
ADMINISTRAÇÃO 2023-2024



**PROJETO DE LEI Nº 16 /2021**  
**De 29 de Abril de 2021**

**"Dispõe sobre: ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE INDIANA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**WHESLEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA** Prefeito Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- Art. 1.º** Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2.º, Lei n.º 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2022, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.
- § Único** As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.
- Art. 2.º** A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:
- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
  - II - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
  - III - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;
  - IV - assistência à criança e ao adolescente;
  - V - atendimento à pessoa idosa; e
  - VI - melhoria da infra-estrutura urbana;





## **CAPÍTULO II METAS E PRIORIDADES**

**Art. 3.º** As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022 especificadas nos Anexos que integram esta Lei estarão estabelecidas por programas constantes do Plano Plurianual relativo ao período 2022/2025.

## **CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS**

**Art. 4.º** As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2022 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

- I. Metas Anuais;
- II. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV. Evolução do Patrimônio Líquido;
- V. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- VII. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**§ Único** As tabelas I, e III de que trata o “caput” são expressas em valores correntes e constantes, caso ocorra mudanças no cenário macro-econômico do país seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do Executivo.

**Art. 5.º** Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

## **CAPÍTULO IV DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022**

**Art. 6.º-** A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas.

**§ 1º.** Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá





- audiências públicas presencial ou virtual em face da COVID 19, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
- § 2º. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:
- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
  - II - as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;
  - III - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e
  - IV - o Relatório de Gestão Fiscal.
- Art. 7º Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2022, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2022/2025.
- Art. 8º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.
- § 1º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.
- § 2º Visando atender o disposto no artigo 45 da LRF 101/00 de 04 de Maio de 2000, fica instituído o "Anexo I - Demonstrativo de Obras em Andamento", que fica fazendo parte integrante desta Lei, onde será demonstrado as obras que estiverem em andamento, bem como o valor da dotação suficiente para sua conclusão.
- Art. 9º Para fins do disposto no art. 16, § 3.º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia, podendo ser alterada ao longo da execução orçamentária de 2022 em caso de alteração da legislação federal que regula os valores de dispensa de licitação pública.
- Art. 10 Em atendimento ao disposto no art. 4.º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal poderão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.
- § 1º As despesas serão apropriados de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.
- § 2º A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.
- § 3º Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.
- Art. 11 Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins





lucrativos, desde que seja firmado convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas e atender, no que couber, a legislação constante da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, e orientações emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único** - As transferências aludidas no caput deste artigo somente poderão ocorrer se atendidas todas as exigências legais e em especial:

- a) certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal;
- b) o beneficiário deve aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do governo concedente;
- d) declaração de funcionamento regular emitida por duas autoridades de outro nível de governo; e
- e) vedação para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do governo concedente.

**Art. 12** É vedada a inclusão de quaisquer recursos do município na Lei Orçamentária e nos Créditos Adicionais para clubes, associações de servidores e de dotações á título de subvenções sociais ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas de natureza continuada, sem fins lucrativos, de atendimento ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que atendam programas de natureza assistencial, formação e capacitação profissionais, ou, ainda, nas áreas de educação ambiental.

§ 1º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 2º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, as dotações incluídas na lei orçamentária para a sua execução, dependerão ainda de :

- I. Normas a serem observadas pra a concessão de auxílios e subvenções, prevendo-se cláusulas de reversão no caso de desvio de finalidade.
- II. Identificação do beneficiário e do valor transferido do respectivo convênio.

§ 3º A entidade beneficiada deverá obrigatoriamente depositar esse recurso em conta especificamente aberta para essa finalidade, sob pena de suspensão do repasse no caso de descumprimento desta norma.

§ 4º Fica vedada a concessão de ajuda financeira as entidades que não prestarem conta dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pela Comissão de Avaliação e Aprovação que será composta pelo Executivo Municipal através da edição de ato próprio, nos termos das instruções do TCE/SP - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 5º Em atendimento ao que dispõe o artigo 4º, I, alínea "f" c.c artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF - nº 101/2000 de 04 de Maio de 2000, fica instituído o "Anexo II - Relação das Entidades do Terceiro Setor", parte integrante desta





Lei, onde constará os nomes das entidades beneficiárias, bem como a fonte dos recursos financeiros que a elas serão repassadas durante o exercício.

- Art. 13** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro diretamente a pessoa física sob as diversas modalidades, observando-se ao disposto no artigo 26 da LRF.
- Art. 14** As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionados às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.
- Art. 15** Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária referente ao exercício de 2022, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.
- § 1.º** Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:
- I - Transferências financeiras à conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal;
  - II - Transferências financeiras à receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;
  - III - Eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;
  - IV - Saldo financeiro do exercício anterior.
- § 2.º** O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.
- § 3.º** As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional n.º 58, de 23 de Setembro de 2009.
- Art. 16** A reserva de contingência do Poder Executivo e demais órgãos da administração indireta, será equivalente a no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2022, e será destinada a:
- I - cobertura de créditos adicionais; e
  - II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
- Art. 17** Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá, metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Direta.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177  
CEP: 19560-000 - INDIANA/ SP  
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

- § 1.º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subseqüentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.
- § 2.º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.
- § 3.º Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.
- § 4.º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.
- § 5.º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.
- Art. 18** A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.
- Art. 19** Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis.
- Art. 20** O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Constituição Federal, com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, portaria interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.
- § 1.º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:
- I - o orçamento fiscal; e
  - II - o orçamento da seguridade social.
- § 2.º Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria interministerial n.º 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- § 3.º O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INDIANA**  
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



- I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, observado a legislação pertinente;
- II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas da administração direta na forma da legislação em vigor;
- III – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, de um órgão para outro ou entre programas de trabalho, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da constituição federal, até o limite de 10% do orçamento da despesa.

**Art. 21** A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2022 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder, em conformidade com os anexos desta lei, e caso seja necessário será compatibilizado com a receita prevista.

**§ Único** - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo determinado no "caput" deste artigo, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3.º da Lei de responsabilidade Fiscal.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 22** O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos art. 20, 22, § único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

**§1.º** Fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e
- II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

**§ 2.º** Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do "caput"; e
- III - observância da legislação vigente no caso do inciso II do "caput".

**§ 3.º** - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.





- Art. 23** Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por Decreto do Chefe do Executivo.
- Art. 24** Para atender ao artigo 4º. § único, alínea d da lei federal 8069/1990, serão destinadas dotações específicas para as despesas alusivas à proteção da criança e do adolescente.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- Art. 25** Todo projeto de lei enviada pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.
- Art. 26** O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:
- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
  - II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
  - III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
  - IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e
  - V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.
- Art. 27** Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2021, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.
- Parágrafo Único** - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177  
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP  
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

**Art. 28** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Indiana, 29 de Abril de 2021.

**WHESLEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INDIANA**  
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
LDO - 2022**

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DAS OBRAS  
(Artigo 45 da LRF 101/00)**

**Obras com previsão de início em 2021 e conclusão em 2022**

1. Revitalização da Praça da Matriz
2. Construção de Praça no Bairro Amélia Ribeiro III

**Obras com Previsão de Início em 2022**

1. Construção do Velório Municipal
2. Cobertura da Piscina Pública Vila Garcez

Indiana, 29 de Abril de 2021.

**WHESLEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA**  
Prefeito Municipal



*ma*



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
LDO - 2022**

**ANEXO II**

**RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS - 3º SETOR  
(Artigo 4º, I, "f" c.c art. 26 da LRF 101/00)**

- I. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER  
CNPJ: 52.268.596/0001-09  
VALOR PREVISTO: R\$ 132.000,00
- II. HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJÓ  
CNPJ: 07.956.704/0001-81  
VALOR PREVISTO: R\$ 132.000,00
- III. ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARTINÓPOLIS  
(APAE)  
CNPJ: 48.797.830/0001-44  
VALOR PREVISTO: R\$ 52.000,00
- IV. LAR DOS VELHINHOS DE REGENTE FEIJÓ  
CNPJ: 46.431.656/0001-60  
VALOR PREVISTO: R\$ 13.500,00

Indiana, 29 de Abril de 2021.

**WHESLEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP**

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177  
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP  
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

# ANEXOS

## RISCOS FISCAIS E METAS ANUAIS

### LDO - 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INDIANA**  
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

smf

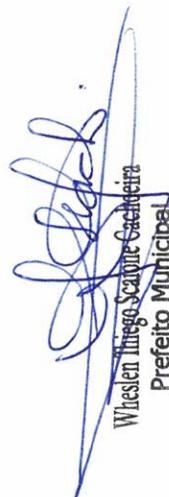
**Prefeitura Municipal de Indiana**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Metas Anuais**  
**AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1)**

Especificação	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	19.824.305,00	18.790.810,43	991.215,2500	20.897.727,04	18.775.613,34	1.044.886,3520	22.033.351,98	18.763.903,61	1.101.667,5990
Receitas Primárias (I)	19.824.305,00	18.790.810,43	991.215,2500	20.897.727,04	18.775.613,34	1.044.886,3520	22.033.351,98	18.763.903,61	1.101.667,5990
Despesa Total	19.575.360,00	18.554.843,60	978.768,0000	20.648.840,07	18.552.000,24	1.032.442,0035	21.784.526,23	18.552.000,21	1.089.226,3115
Despesas Primárias (II)	19.575.360,00	18.554.843,60	978.768,0000	20.648.840,07	18.552.000,24	1.032.442,0035	21.784.526,23	18.552.000,21	1.089.226,3115
Resultado Primário III=(I-II)	248.945,00	235.966,82	12.447,2500	248.886,97	223.613,10	12.444,3485	248.825,75	211.903,41	12.441,2875
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-

**Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:**

- 2022 Valor Corrente / 1,0550
- 2023 Valor Corrente / 1,1130
- 2024 Valor Corrente / 1,1742

Variáveis	2022		2023		2024	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
PIB real (Crescimento % Anual)	5,00		5,00		5,00	
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	8,40		8,40		8,40	
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,70		5,70		5,70	
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,50		5,50		5,50	
Projeção do PIB do Estado (R\$)	5,00		5,00		5,00	

  
Wilsen Thiago Soares Cachoeira  
Prefeito Municipal

  
Ricardo Sabino  
TC/CRÇ 15P187972/0-6



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO: 2022

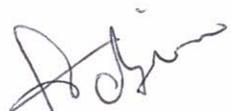
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, § 2 inciso 1)

Especificação	2020				Variação (II-I)	
	I- Metas Previstas (a)	% PIB	II- Metas Realizadas (b)	% PIB	Valor b - a	%
Receita Total	18.499.000,00	0,0000	6.029.837,32	0,0000	(12.469.162,68)	-67,4045
Receitas Primárias (I)	18.499.000,00	0,0000	6.029.837,32	0,0000	(12.469.162,68)	-67,4045
Despesa Total	18.500.000,00	0,0000	4.214.038,71	0,0000	(14.285.961,29)	-77,2214
Despesas Primárias (II)	18.500.000,00	0,0000	4.214.038,71	0,0000	(14.285.961,29)	-77,2214
Resultado Primário III=(I-II)	-1.000,00	0,0000	1.815.798,61	0,0000	1.816.798,61	31.679,8610
Resultado Nominal	0,00	0,0000	0,00	0,0000	0,00	0,0000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,0000	0,00	0,0000	0,00	0,0000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,0000	0,00	0,0000	0,00	0,0000

Valor Efetivo do PIB Estadual para 2020 R\$ -

  
Wheslen Thiago Seixone Cachoeira  
Prefeito Municipal

  
Ricardo Sabino  
TC/CRC SP187972/0-6



**Prefeitura Municipal de Indiana**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - Receita**  
**Art 4º-§ 2º inciso II da LRF**

Categoria	Descrição	Arrecadada			Previsão		Projetada	
		2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
4.1.1.1.3.03.11.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	221.661,75	319.050,24	42.750,63	211.000,00	222.605,00	234.848,28	247.764,94
4.1.1.1.8.01.11.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	271.914,85	144.576,40	1.718,84	474.750,00	500.861,25	528.408,62	557.471,09
4.1.1.1.8.01.12.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Ju	-	-	-	1.050,00	1.102,50	1.157,63	1.215,51
4.1.1.1.8.01.13.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativ	13.709,05	23.876,55	-	21.100,00	22.260,50	23.484,83	24.776,50
4.1.1.1.8.01.41.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos	177.862,86	291.487,57	34.618,21	243.705,00	257.108,78	271.249,76	286.168,50
4.1.1.1.8.02.31.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	204.918,19	218.672,54	66.886,04	229.990,00	242.639,45	255.984,62	270.063,77
4.1.1.1.8.02.32.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	-	-	-	1.055,00	1.113,03	1.174,25	1.238,83
4.1.1.2.2.01.11.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	21.928,72	-	-	1.055,00	1.113,03	1.174,25	1.238,83
4.1.1.2.8.01.91.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	198,82	331,80	-	527,50	556,51	587,12	619,41
4.1.1.2.8.01.92.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Multas e Juros	-	-	-	405.120,00	427.401,60	450.908,69	475.708,67
4.1.1.2.8.01.93.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa	313.672,25	520.251,68	44.855,93	527,50	556,51	587,12	619,41
4.1.1.2.8.01.94.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa - M	157,57	14.445,43	-	21.944,00	23.150,92	24.424,22	25.767,55
4.1.1.2.8.02.91.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Principal	-	34.418,77	3.701,62	110.775,00	116.867,63	123.295,35	130.076,59
4.1.2.0.99.11.00	Outras Contribuições Econômicas - Principal	107.705,99	119.659,78	22.355,88	36.081,00	38.065,46	40.159,06	42.367,81
4.1.3.2.1.00.11.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	27.648,65	10.781,05	578,69	1.055,00	1.113,03	1.174,25	1.238,83
4.1.3.2.2.00.11.00	Dividendos - Principal	-	-	-	1.055,00	1.113,03	1.174,25	1.238,83
4.1.3.2.9.00.11.00	Outros Valores Mobiliários - Principal	-	-	-	378.745,00	399.575,98	421.552,66	444.738,06
4.1.6.1.0.01.11.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	386.039,49	544.518,06	142.030,70	9.073.000,00	9.572.015,00	10.098.475,83	10.653.892,00
4.1.7.1.8.01.21.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal -	8.337.789,32	7.937.627,22	2.792.621,94	369.250,00	389.558,75	410.984,48	433.588,63
4.1.7.1.8.01.31.00	Pri	367.962,06	357.196,15	-	369.250,00	389.558,75	410.984,48	433.588,63
4.1.7.1.8.01.41.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota	354.367,58	357.957,70	-	369.250,00	389.558,75	410.984,48	433.588,63
4.1.7.1.8.01.51.00	entregue n	25.053,22	34.546,51	1.262,74	52.750,00	55.651,25	58.712,07	61.941,23
4.1.7.1.8.02.21.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principa	2.400,02	2.127,12	272,49	2.004,50	2.114,75	2.231,06	2.353,77
4.1.7.1.8.02.61.00	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	128.467,85	127.458,24	36.999,53	132.930,00	140.241,15	147.954,41	156.091,90
4.1.7.1.8.03.11.01	- Pri	737.841,58	241.428,66	-	1.055.000,00	1.113.025,00	1.174.241,38	1.238.824,66
4.1.7.1.8.03.91.00	Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Tr	-	9.784,00	-	47.475,00	50.086,13	52.840,87	55.747,12
4.1.7.1.8.04.11.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados	-	1.050,00	-	47.475,00	50.086,13	52.840,87	55.747,12
4.1.7.1.8.04.11.01	REPASSE FEDERAL - GBF FNAS	4.000,00	-	-	87.565,00	92.381,08	97.462,04	102.822,45
4.1.7.1.8.04.11.03	FNAS - CRAS	72.000,00	9.778,26	-	2.110,00	2.226,05	2.348,48	2.477,65
4.1.7.1.8.05.31.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alim	79.098,00	85.406,20	22.355,40	377.479,00	398.240,35	420.143,57	443.251,47
4.1.7.1.8.05.41.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoi	-	-	-	377.479,00	398.240,35	420.143,57	443.251,47
4.1.7.1.8.05.91.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da	276.969,78	348.739,90	106.844,77	10.550,00	11.130,25	11.742,41	12.386,24
4.1.7.1.8.05.91.01	BRASIL CARINHOSO	922,14	845,53	-	10.550,00	11.130,25	11.742,41	12.386,24
4.1.7.1.8.06.11.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Princ	-	15.755,23	3.894,69	105.500,00	111.302,50	117.424,14	123.882,47
4.1.7.1.8.99.11.00	Outras Transferências da União - Principal	435.971,77	1.186.959,95	-	3.165.000,00	3.339.075,00	3.522.724,13	3.716.473,96
4.1.7.2.8.01.11.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	3.074.703,35	2.976.304,66	920.050,00	3.165.000,00	3.339.075,00	3.522.724,13	3.716.473,96

**Prefeitura Municipal de Indiana**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - Receita**  
**Art 4º, § 2º inciso II da LRF**

Categoria	Descrição	Arrecadada			Previsão		Projetada	
		2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
4.1.7.2.8.01.21.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	667.332,26	714.387,55	488.065,71	949.500,00	1.001.722,50	1.056.817,24	1.114.942,19
4.1.7.2.8.01.31.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	21.548,05	22.134,61	7.244,13	21.100,00	22.260,50	23.484,83	24.776,50
4.1.7.2.8.01.41.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Princ	12.270,55	10.348,52	1.394,30	14.770,00	15.582,35	16.439,38	17.343,55
4.1.7.2.8.01.91.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	-	-	-	52.750,00	55.651,25	58.712,07	61.941,23
4.1.7.2.8.02.31.00	Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	14.007,68	6.482,31	2.025,97	14.700,00	15.435,00	16.206,75	17.019,09
4.1.7.2.8.10.11.00	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde -	-	19.568,00	-	-	-	-	-
4.1.7.2.8.10.11.01	CONVENIO SORRIA SÃO PAULO	36.000,00	18.000,00	-	-	-	-	-
4.1.7.2.8.10.11.03	QUALIS MAIS	46.585,96	-	-	-	-	-	-
4.1.7.2.8.10.11.04	DOSE CERTA	-	1.649,31	-	-	-	-	-
4.1.7.2.8.10.21.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educa	-	-	-	87.037,50	91.824,56	96.874,91	102.203,03
4.1.7.2.8.10.91.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	62.869,00	16.740,80	15.072,20	158.250,00	166.953,75	176.136,21	185.823,70
4.1.7.2.8.10.91.01	CONVENIO DRADS	23.609,25	-	7.869,75	31.650,00	33.390,75	35.227,24	37.164,74
4.1.7.2.8.10.91.02	CONVENIO TRANSPORTE DE ALUNOS	277.062,18	59.978,18	59.978,18	158.250,00	166.953,75	176.136,21	185.823,70
4.1.7.5.8.01.11.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da	2.258.558,91	2.297.058,33	817.459,86	2.426.500,00	2.559.957,50	2.700.755,16	2.849.296,69
4.1.9.2.8.01.11.00	Indenizações - Especificas de Estados, DF, Municípios - Principal	331.683,49	420.958,15	-	453.650,00	478.600,75	504.923,79	532.694,60
4.1.9.2.8.02.91.00	Outras Restituições - Especificas para Estados/DF/Municípios - Não Esp	292.233,68	900,55	-	-	-	-	-
4.1.9.0.99.11.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	58.695,79	20.571,53	8.285,75	71.740,00	75.685,70	79.848,41	84.240,07
4.1.9.0.99.13.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	808,44	-	-	4.009,00	4.229,50	4.462,12	4.707,54
4.2.2.1.3.00.11.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	-	305,00	-	52.750,00	55.651,25	58.712,07	61.941,23
4.2.2.2.0.00.11.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	-	2.336,00	-	52.750,00	55.651,25	58.712,07	61.941,23
4.2.4.1.8.03.11.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária - Principal	250.000,00	-	-	158.250,00	166.953,75	176.136,21	185.823,70
4.2.4.1.8.10.91.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	31.172,79	101.710,76	-	-	-	-	-
4.2.4.1.8.10.91.02	CONV. 830237/2016 - RECAPE ASFÁLTICO	9.723,08	-	-	-	-	-	-
4.2.4.1.8.99.11.00	Outras Transferências da União - Principal	147.510,00	98.340,00	-	158.250,00	166.953,75	176.136,21	185.823,70
4.2.4.2.8.03.11.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	50.000,00	-	-	-	-	-	-
4.2.4.2.8.10.91.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	-	200.000,00	-	216.185,00	224.989,14	237.446,14	250.590,48
4.2.4.2.8.10.91.02	Convenio FEHIDRO	13.558,62	-	-	158.250,00	166.953,75	176.136,21	185.823,70
4.2.4.2.8.99.11.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	80.000,00	-	-	-1.814.600,00	-1.914.403,00	-2.019.695,17	-2.130.778,40
4.9.5.1.0.00.00.01	⊗ Dedução Receita do FPM - FUNDEB e Redutor Financeiro	(1.667.557,59)	(1.587.525,18)	(558.524,32)	-10.550,00	-11.130,25	-11.742,41	-12.388,24
4.9.5.1.0.00.00.01	⊗ Dedução Receita do FUNDEB - ITR	(5.010,56)	(6.909,18)	(252,53)	-2.110,00	-2.226,05	-2.348,48	-2.477,65
4.9.5.1.0.00.00.01	⊗ Dedução Receita do FUNDES (LC 87/96-ICMS	-	(3.151,05)	(778,95)	-633.000,00	-667.815,00	-704.544,83	-743.294,80
4.9.5.1.0.00.00.02	⊗ Dedução Receita do FUNDEB-ICMS	(614.940,45)	(595.260,76)	(184.009,93)	-189.900,00	-200.344,50	-211.363,45	-222.988,44
4.9.5.1.0.00.00.02	⊗ Dedução Receita do FUNDEB - IPVA	(133.467,27)	(142.878,45)	(97.764,64)	-4.220,00	-4.452,10	-4.696,97	-4.955,30
4.9.5.1.0.00.00.02	⊗ Dedução Receita do FUNDEB IPI Exportação	(4.111,40)	(4.427,00)	(1.448,85)	-	-	-	-
<b>Totais:</b>		<b>17.905.107,32</b>	<b>17.856.353,18</b>	<b>4.808.414,53</b>	<b>19.575.360,00</b>	<b>20.648.840,07</b>	<b>21.784.526,23</b>	<b>22.982.675,15</b>

*[Assinatura]*  
Ricardo Sabino  
TC/CRC PSP18792/O-6

*[Assinatura]*  
Wllesley Filipe Scaione Dacteira  
Prefeito Municipal

*[Assinatura]*

Prefeitura Municipal de Indiana  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - Despesa  
Art 4º, § 2º inciso II da LRF

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de despesas	Realizada			Fixada			Projetada		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025		
Despesas Correntes	85.650,19	230.445,65	71.480,95	208.725,00	217.039,88	228.977,07	241.570,81		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	85.650,19	230.445,65	71.480,95	208.725,00	217.039,88	228.977,07	241.570,81		
Aplicacoes Diretas	16.167.754,09	15.142.316,41	3.210.411,37	17.694.460,00	18.667.655,55	19.694.376,63	20.777.567,35		
Juros E Encargos Da Divida	9.824.115,89	9.180.001,97	1.380.899,64	11.024.591,75	11.630.944,34	12.270.646,28	12.945.531,81		
Aplicacoes Diretas	0,00	-	-	5.275,00	5.565,13	5.871,21	6.194,13		
Juros E Encargos Da Divida	0,00	-	-	5.275,00	5.565,13	5.871,21	6.194,13		
Outras Despesas Correntes	6.343.638,20	5.962.314,44	1.829.511,73	6.664.593,25	7.031.146,08	7.417.859,14	7.825.841,41		
Transferencias A Instituicoes Privadas Sem Fins Lucrativos	279.800,00	267.786,00	300,00	296.455,00	312.760,03	329.961,84	348.109,75		
Aplicacoes Diretas	6.063.838,20	5.694.528,44	1.829.211,73	6.368.138,25	6.718.386,05	7.087.897,30	7.477.731,66		
Despesas De Capital	1.594.902,60	2.608.136,87	131.390,16	1.619.425,00	1.708.483,39	1.802.460,46	1.901.595,76		
Investimentos	1.208.160,84	2.034.763,25	43.651,76	1.091.925,00	1.151.980,89	1.215.339,77	1.282.183,43		
Transferencias A Instituicoes Privadas Sem Fins Lucrativos	0,00	4.500,00	-	5.275,00	5.565,13	5.871,21	6.194,13		
Aplicacoes Diretas	1.208.160,84	2.030.263,25	43.651,76	1.086.650,00	1.146.415,76	1.209.468,56	1.275.989,30		
Amortização / Refinanciamento Da Divida	386.741,76	573.373,62	87.738,40	527.500,00	556.512,50	587.120,69	619.412,33		
Aplicacoes Diretas	386.741,76	573.373,62	87.738,40	527.500,00	556.512,50	587.120,69	619.412,33		
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	-	-	52.750,00	55.651,25	58.712,07	61.941,23		
	0,00	-	-	52.750,00	55.651,25	58.712,07	61.941,23		
	0,00	-	-	52.750,00	55.651,25	58.712,07	61.941,23		
<b>Totais:</b>	<b>17.848.306,88</b>	<b>17.980.898,93</b>	<b>3.413.282,48</b>	<b>19.575.350,00</b>	<b>20.648.840,07</b>	<b>21.784.526,23</b>	<b>22.982.675,15</b>		

  
Wllesley Ineigo Calanone Cachoeira  
Prefeito Municipal

  
Ricardo Sabino  
C/C/C/KC 159187972/0-6



Especificação	2021		2020		2019	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Patrimônio/Capital	-	0,00	-	0,00	92.545,26	0,75
Reservas	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Resultado Acumulado	15.680.523,07	100,00	15.639.677,36	100,00	12.167.672,33	99,25
<b>TOTAL:</b>	<b>15.680.523,07</b>	<b>100,00</b>	<b>15.639.677,36</b>	<b>100,00</b>	<b>12.260.217,59</b>	<b>100,00</b>

  
 Wlleslan Thiago Scalante Gathoera  
 Prefeito Municipal

  
 Ricardo Sabino  
 CPF: 15.918.792/0-6



Prefeitura Municipal de Indiana  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - Margem de Expansão da Receita Tributária  
Art 7º, inciso XX

Classificação Econômica	ANO 2021			PLDO 2022	Expansão
	Realizada Janeiro-Março	Previsão Abril-Dezembro	Total		
<b>Receita Tributária</b>	63.235,91	149.999,99	213.235,90	411.000,00	197.764,10
Impostos	63.235,91	149.999,99	213.235,90	411.000,00	197.764,10
Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto Sobre a Propriedade Predial E Territorial Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos - Bens Imóveis e Direitos Reais Sobre Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos Sobre a Produção e a Circulação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Receitas de Origem Tributária</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora dos Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

  
Wilsen Thiago Scaione Cadoreira  
Prefeito Municipal

  
Rivaldo Galvão  
Tribunador - 159187972/0-5



Prefeitura Municipal de Indiana  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - Resultado Nominal

Especificação	2019 (b)	2020 (c)	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)	2024 (g)
Dívida Consolidada (I)	-2.258.470,00	-1.916.295,66	-1.916.295,66	-2.107.925,23	-2.318.717,75	-2.550.589,52
Deduções (II)	3.713.619,83	1.687.510,70	4.472.010,76	4.919.211,84	5.411.133,02	5.952.246,32
Ativo Disponível	2.387.745,12	1.421.259,57	3.881.949,67	4.270.144,64	4.697.159,10	5.166.875,01
Haveres Financeiros	39.982,09	34.252,09	34.255,07	37.680,58	41.448,63	45.593,50
(-) Restos a Pagar Processados	(1.285.892,62)	(231.999,04)	(555.806,02)	(611.386,62)	(672.525,28)	(739.777,81)
Dívida Consolidada Líquida (III = I-II)	(5.972.089,83)	(3.603.806,36)	(6.388.306,42)	(7.027.137,06)	(7.519.058,25)	(8.270.964,07)
Receita de Privatizações (IV)	-	-	-	-	-	-
Passivos Reconhecidos (V)	-	-	-	-	-	-
Dívida Fiscal Líquida (VI = III + IV + V)	(5.972.089,83)	(3.603.806,36)	(6.388.306,42)	(7.027.137,06)	(7.519.058,25)	(8.270.964,07)
<b>Resultado Nominal</b>	<b>(b-a*)</b>	<b>(c-b)</b>	<b>(d-c)</b>	<b>(e-d)</b>	<b>(f-e)</b>	<b>(g-f)</b>
	(7.088.725,24)	2.368.283,47	-2.784.500,06	-638.830,64	-491.921,18	-751.905,82

O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2018 R\$ 1.116.635,41

  
Wlleslen Iníego Sabino Cabocella  
Prefeito Municipal

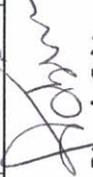
  
Ricardo Sabino  
CNPJ 159.197972/0-5



Prefeitura Municipal de Indiana  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - Resultado Primário  
Art 4.º, § 2º inciso II da LRF

Especificação	2019	2020	2021	2022	2023	2024
<b>Receita Corrente (I)</b>	<b>17.267.845,53</b>	<b>17.432.099,32</b>	<b>18.952.543,00</b>	<b>19.981.104,14</b>	<b>21.066.232,20</b>	<b>22.211.040,17</b>
41100000 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.226.024,06	1.567.110,98	1.861.824,00	1.950.469,08	2.043.989,39	2.142.653,01
41200000 Contribuições	107.705,99	119.659,78	110.775,00	116.867,63	123.295,35	130.076,59
41300000 @Receita Patrimonial	(27.648,65)	(10.781,05)	(38.191,00)	(40.291,52)	(42.507,56)	(44.845,47)
41600000 Receita de Serviços	386.039,49	544.518,06	378.745,00	399.575,98	421.552,66	444.738,06
41700000 Transferências Correntes	17.317.390,51	17.109.312,94	18.764.371,00	19.796.337,92	20.885.059,35	22.033.658,60
41900000 Outras Receitas Correntes	683.421,40	442.430,23	529.399,00	558.515,95	589.234,32	621.642,21
49500000 @ Fundeb	(2.425.087,27)	(2.340.151,62)	(2.654.380,00)	(2.800.370,90)	(2.954.391,31)	(3.116.882,83)
<b>Receita Capital (II)</b>	<b>581.964,49</b>	<b>397.409,76</b>	<b>585.435,00</b>	<b>614.547,89</b>	<b>648.430,63</b>	<b>684.179,12</b>
42200000 @Alienação de Bens	-	(2.641,00)	(105.500,00)	(111.302,50)	(117.424,14)	(123.882,46)
42400000 @Transferências de Capital	(581.964,49)	(400.050,76)	690.935,00	725.850,39	765.854,77	808.061,58
<b>Receita Intra-Orçamentária (III)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Receita Fiscal Líquida (III = I + II)</b>	<b>17.849.810,02</b>	<b>17.829.509,08</b>	<b>19.537.978,00</b>	<b>20.595.652,03</b>	<b>21.714.662,83</b>	<b>22.895.219,29</b>
<b>Despesa Corrente (IV)</b>	<b>16.381.924,54</b>	<b>15.405.920,95</b>	<b>17.871.535,00</b>	<b>18.851.304,68</b>	<b>19.888.126,46</b>	<b>20.981.973,42</b>
33100000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.832.765,31	9.181.997,99	11.029.866,75	11.638.509,47	12.276.517,49	12.951.725,94
33200000 Juros E Encargos Da Dívida	-	-	5.275,00	5.565,13	5.871,21	6.194,13
33300000 Outras Despesas Correntes	6.549.159,23	6.223.922,96	6.836.393,25	7.209.230,08	7.605.737,76	8.024.053,35
<b>Despesa Capital (V)</b>	<b>1.597.277,98</b>	<b>2.769.760,78</b>	<b>1.651.075,00</b>	<b>1.741.884,14</b>	<b>1.837.687,70</b>	<b>1.938.760,50</b>
34400000 Investimentos	1.210.536,22	2.196.387,16	1.123.575,00	1.185.371,64	1.250.567,01	1.319.348,17
34600000 Amortização / Refinanciamento Da Dívida	386.741,76	573.373,62	527.500,00	556.512,50	587.120,69	619.412,33
<b>Reserva de Contingência (VI)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Despesa Fiscal Líquida (VII = IV + V + VI)</b>	<b>17.979.202,52</b>	<b>18.175.681,73</b>	<b>19.575.360,00</b>	<b>20.648.840,07</b>	<b>21.784.526,23</b>	<b>22.982.675,15</b>
<b>Resultado do Primário (III - VII)</b>	<b>(129.392,50)</b>	<b>(346.172,65)</b>	<b>(37.382,00)</b>	<b>(53.188,04)</b>	<b>(69.863,40)</b>	<b>(87.455,86)</b>

  
Wladimir Thiago Soares Cabreira  
Prefeito Municipal

  
Ritarório Sabino  
707.980.159/19797210-5



01 - PODER LEGISLATIVO

02 - PODER EXECUTIVO

Programa:	1 PROCESSO LEGISLATIVO			
Unidade:	CAMARA MUNICIPAL			
Função:	LEGISLATIVO			
Subfunção:	AÇÃO LEGISLATIVA			
Ano:	2022	2023	2024	2025
Meta Física:	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Meta Financeira:	675.200,00	712.336,01	751.514,50	792.847,81

Programa:	3 COORDENAÇÃO SUPERIOR E GERAL			
Unidade:	GABINETE, SECRETARIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA			
Função:	ENCARGOS ESPECIAIS			
Subfunção:	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS			
Ano:	2022	2023	2024	2025
Meta Física:	2.400,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00
Meta Financeira:	4.067.387,50	4.287.928,85	4.523.764,93	4.772.572,02

Programa:	7 VIAS URBANAS			
Unidade:	OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS			
Função:	URBANIZAÇÃO			
Subfunção:	INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Ano:	2022	2023	2024	2025
Meta Física:	900,00	900,00	900,00	900,00
Meta Financeira:	830.285,00	875.950,68	924.127,96	974.955,00

Programa:	8 LIMPEZA PÚBLICA			
Unidade:	OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS			
Função:	URBANIZAÇÃO			
Subfunção:	INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Ano:	2022	2023	2024	2025
Meta Física:	300,00	300,00	300,00	300,00
Meta Financeira:	125.017,50	131.893,47	139.147,62	146.800,74

Programa:	9 SERVIÇOS FUNERÁRIOS			
Unidade:	GABINETE, SECRETARIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA			
Função:	URBANIZAÇÃO			
Subfunção:	SERVIÇOS URBANOS			
Ano:	2022	2023	2024	2025
Meta Física:	400,00	400,00	400,00	400,00
Meta Financeira:	14.770,00	15.582,37	16.439,40	17.343,57

Programa:	10 PARQUES E JARDINS			
Unidade:	GABINETE, SECRETARIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA			
Função:	URBANIZAÇÃO			
Subfunção:	SERVIÇOS URBANOS			
Ano:	2022	2023	2024	2025
Meta Física:	700,00	700,00	700,00	700,00
Meta Financeira:	86.510,00	91.268,06	96.287,80	101.583,63

Programa:	11 SANEAMENTO GERAL			
Unidade:	OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS			
Função:	SANEAMENTO			
Subfunção:	SANEMANTO BÁSICO URBANO			
Ano:	2022	2023	2024	2025
Meta Física:	900,00	900,00	900,00	900,00
Meta Financeira:	735.335,00	775.778,44	818.446,24	863.460,77

01 - PODER LEGISLATIVO

02 - PODER EXECUTIVO

Programa:	21 ENSINO REGULAR			
Unidade:	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO			
Função:	EDUCAÇÃO			
Subfunção:	ENSINO FUNDAMENTAL			
Ano:	2022	2023	2024	2025
Meta Física:	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00
Meta Financeira:	1.475.945,00	1.557.121,99	1.642.763,71	1.733.115,71

Programa:	22 TRANSPORTE ESCOLAR			
Unidade:	GABINETE, SECRETARIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA			
Função:	EDUCAÇÃO			
Subfunção:	ENSINO FUNDAMENTAL			
Ano:	2022	2023	2024	2025
Meta Física:	800,00	800,00	800,00	800,00
Meta Financeira:	496.905,00	524.234,80	553.067,71	583.486,42

Programa:	24 CRECHE			
Unidade:	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO			
Função:	EDUCAÇÃO			
Subfunção:	EDUCAÇÃO INFANTIL			
Ano:	2022	2023	2024	2025
Meta Física:	400,00	400,00	400,00	400,00
Meta Financeira:	80.707,50	85.146,42	89.829,46	94.770,07

Programa:	29 DESPORTO AMADOR			
Unidade:	DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
Função:	DESPORTO E LAZER			
Subfunção:	DESPORTO COMUNITARIO			
Ano:	2022	2023	2024	2025
Meta Física:	900,00	900,00	900,00	900,00
Meta Financeira:	286.116,00	301.852,41	318.454,28	335.969,26

Programa:	34 ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL			
Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
Função:	SAUDE			
Subfunção:	ATENÇÃO BÁSICA			
Ano:	2022	2023	2024	2025
Meta Física:	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00
Meta Financeira:	5.288.715,00	5.579.594,34	5.886.472,03	6.210.227,99

Programa:	36 ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
Unidade:	OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS			
Função:	URBANIZAÇÃO			
Subfunção:	SERVIÇOS URBANOS			
Ano:	2022	2023	2024	2025
Meta Física:	200,00	200,00	200,00	200,00
Meta Financeira:	231.045,00	243.752,48	257.158,87	271.302,61

Programa:	38 ASSISTÊNCIA EPIDEMIOLÓGICA			
Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
Função:	SAUDE			
Subfunção:	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			
Ano:	2022	2023	2024	2025
Meta Física:	400,00	400,00	400,00	400,00
Meta Financeira:	289.070,00	304.968,86	321.742,14	339.437,97

01 - PODER LEGISLATIVO

02 - PODER EXECUTIVO

Programa:	39 CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES			
Unidade:	OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS			
Função:	HABITAÇÃO			
Subfunção:	HABITAÇÃO URBANA			
Ano:	2022	2023	2024	2025
Meta Física:	100,00	100,00	100,00	100,00
Meta Financeira:	10.550,00	11.130,25	11.742,41	12.388,24

Programa:	46 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CRECHE			
Unidade:	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO			
Função:	EDUCAÇÃO			
Subfunção:	EDUCAÇÃO INFANTIL			
Ano:	2022	2023	2024	2025
Meta Física:	100,00	100,00	100,00	100,00
Meta Financeira:	10.550,00	11.130,25	11.742,41	12.388,24

Programa:	47 REFORMA CENTRO DE SAUDE			
Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
Função:	SAUDE			
Subfunção:	ATENÇÃO BÁSICA			
Ano:	2022	2023	2024	2025
Meta Física:	100,00	100,00	100,00	100,00
Meta Financeira:	10.550,00	11.130,25	11.742,41	12.388,24

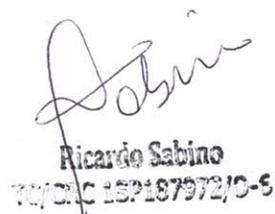
Programa:	49 DESAPROPRIAÇÃO DE AREAS DE TERRAS			
Unidade:	SETOR AGROPECUÁRIO			
Função:	URBANIZAÇÃO			
Subfunção:	INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Ano:	2022	2023	2024	2025
Meta Física:	100,00	100,00	100,00	100,00
Meta Financeira:	10.550,00	11.130,25	11.742,41	12.388,24

Programa:	999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Unidade:	GABINETE, SECRETARIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA			
Função:	ENCARGOS ESPECIAIS			
Subfunção:	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS			
Ano:	2022	2023	2024	2025
Meta Física:	100,00	100,00	100,00	100,00
Meta Financeira:	52.750,00	55.651,25	58.712,07	61.941,23

Programa:	1.000 AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS			
Unidade:	CAMARA MUNICIPAL			
Função:	LEGISLATIVO			
Subfunção:	AÇÃO LEGISLATIVA			
Ano:	2022	2023	2024	2025
Meta Física:	100,00	100,00	100,00	100,00
Meta Financeira:	31.650,00	33.390,75	35.227,24	37.164,74

Meta Financeira Total: 19.575.360,00 20.648.840,07 21.784.526,23 22.982.675,15

  
Wheslen Thiago Scaione Cachoeira  
Prefeito Municipal

  
Ricardo Sabino  
TIC/CIC 157187972/C-5

